



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha

048  
Câmara Municipal  
de Jacareí

Referente: PR nº 03/2024 - Projeto de Resolução.

Autoria do projeto: Vereadores Hernani, Rogério, Sônia Patas da Amizade, Abner Rosa, Rodrigo Salomon, Luís Flávio – Flavinho e Roninha.

Assunto do projeto: Altera a Resolução nº 745/2022 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, referente à leitura de respostas de Pedidos de Informações.

**PARECER Nº 283.1/2024/SAJ/RRV**

Ementa: Projeto de Resolução. Altera a Resolução nº 745/2022 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, referente à leitura de respostas de Pedidos de Informações. Art. 30, I, CF/88. Art. 97, parágrafo 4º, parte final, do RI. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Resolução, de autoria dos Vereadores Hernani, Rogério, Sônia Patas da Amizade, Abner Rosa, Rodrigo Salomon, Luís Flávio – Flavinho e Roninha, pelo qual se busca ***alterar a Resolução nº 745/2022 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, referente à leitura de respostas de Pedidos de Informações.***

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, os autores informam que a intenção legislativa é ***agilizar as sessões legislativas, não duplicando as informações, posto que elas se encontram à disposição dos interessados nas redes sociais da CMJ.***

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a ***legislar sobre assuntos de interesse local.***

2. A matéria em destaque não é privativa do Executivo Municipal (artigo 40 da LOM).



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha
058
Câmara Municipal de Jacareí

3. Pelo contrário. A matéria é de iniciativa do Legislativo Municipal, em consonância com o disposto no artigo 97, parágrafo 4º, parte final, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

4. *Quanto ao mérito do presente PR, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.*

5. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o presente PR se encontra de acordo com os ditames regimentais.

**III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **não apresenta qualquer impedimento** para a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto **se encontra apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, **em turno único de discussão e votação**.

3. A propositura deverá ser submetida à Comissão de Constituição e Justiça.

4. Este é o parecer, **opinitivo e não vinculante**.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 04 de setembro de 2024.

**RENATA RAMOS VIEIRA**  
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 235.902

**Jorge Céspedes**  
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933